



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

LEI MUNICIPAL Nº 2339/2017

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área pública e efetuar doação à Companhia Rio-grandense de Saneamento-CORSAN e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - É desafetada da condição de bem de uso comum do povo a área constituída de 300,00m<sup>2</sup>, localizada no Parque 1-F, no Balneário Salinas, município de Cidreira.

**Parágrafo Único** - A área mencionadas no *caput* possui as seguintes medidas e confrontações:

- Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado no município de Cidreira, localizado no Parque 1-F, extensão Zona F, medindo 12,00m de frente, ao Sudeste, no alinhamento da rua Clara Nunes (antiga rua 3-F) e igual medida nos fundos, ao Noroeste, onde se divide com o mesmo Parque 1-F, por 25,00m de frente a fundos por ambos os lado, dividindo-se por um lado, ao Nordeste, com mesmo Parque 1-F, e pelo outro lado, ao Sudoeste, igualmente com o mesmo Parque 1-F, perfazendo a área superficial de 300,00m<sup>2</sup> e distante 16,00m da esquina da Quadra 49-F, no vértice formado pelo Parque 1-F e rua Clara Nunes.

**Art. 2º** - É o Poder Executivo autorizado a transferir à Companhia Rio-grandense de Saneamento-CORSAN, através de escritura pública de doação a área descrita no Parágrafo único do artigo 1º, com a finalidade específica da implantação de um reservatório de água tratada para o Balneário de Salinas, conforme disposto na Cláusula Oitava, Subcláusula única, Inciso V, do Contrato de Programa para a Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário-CP 193, firmado entre o Município de Cidreira e a CORSAN.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

**Art. 3º** - As despesas com escrituração e registro da área, bem como, as licenças necessárias à implantação do reservatório elevado, correrão à conta da CORSAN.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 18 DE MAIO DE 2017.**

EDAIR NUNES DOS SANTOS  
Presidente em Exercício

  
**GILBERTO DA COSTA SILVA**  
Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se.

  
**PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA**  
Secretário de Administração